



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº259/2023
Mensagem nº156/2023



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$2.487.508,91, em favor do Fundo Municipal de Saúde.**”
– **Em Regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Mauro Celso Pereira dos Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$2.487.508,91 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oito reais e noventa e um centavos).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender o Fundo Municipal de Saúde.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fontes de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

A matéria tem como plano de fundo a fonte 1601 – transferência fundo a fundo dos recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Notadamente o recurso é oriundo do Governo Federal com destino ao Município, para que, de forma descentralizada, realize ações e serviços de saúde, e no caso a estruturação da rede de serviços públicos de saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

É sabido que as modalidades de transferência do FNS, são as seguintes: Fundo a Fundo, Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Cooperação.

Logo, no caso em análise a transferência fundo a fundo caracteriza-se pela descentralização do recurso (fonte 1601), diretamente do fundo da esfera federal para o municipal, no caso em comento, para o fundo municipal de saúde.

A matéria demonstra que o objetivo é o de permitir o controle e a transparência dos repasses de recursos e aplicação dos mesmos.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

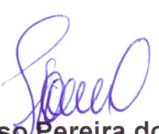
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

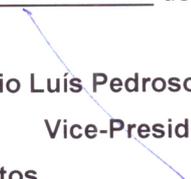
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de 17 de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente